

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

**Ref.: Emendas Supressiva e Modificativa ao
Projeto de Lei nº 88/2026.**

O vereador infra-assinado, nos termos dos artigos 114, Inciso VI, e 136, Inciso I e III, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDAS SUMPRESSIVAS** e **MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 88/2026, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suprimido integralmente o art. 4º, do Projeto de Lei Ordinária nº 88/2026.

Art. 2º - Fica modificado o art. 5º, do Projeto de Lei Ordinária nº 88/2026, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê “Art. 5º - Art. 5º As entregas dos medicamentos serão realizadas com periodicidade mensal, ou conforme a necessidade clínica do beneficiário indicada na prescrição médica, em dia e horário comercial, no endereço residencial cadastrado.”

Leia-se “Art. 5º - As entregas dos medicamentos poderão ser realizadas observando-se o princípio da conveniência e oportunidade.”

Art. 3º - Fica suprimido integralmente o art. 6º, do Projeto de Lei Ordinária nº 88/2026.

Art. 4º - Fica modificado o parágrafo único do art. 7º, do Projeto de Lei Ordinária nº 88/2026, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê “Parágrafo Único - A implantação gradual do programa observará a capacidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser iniciada por regiões ou grupos prioritários, conforme definido em regulamento.”

Leia-se “Parágrafo Único - A implantação gradual do programa observará a capacidade orçamentária e financeira do Município.”

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5626

e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 5º - Fica modificado o artigo 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 88/2026, a saber:

Onde se lê “Art.8º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos operacionais, os critérios de priorização e os mecanismos de controle e fiscalização do Programa, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.”

Leia-se “Art.8º - “O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.”

Gabinete do Vereador, 13 de Julho de 2026.

JOÃO MACHADO

Vereador - PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370034003600390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5626

e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

As emendas supressivas e modificativa ora encaminhadas visam atender as recomendações das Doutas Procuradoria Legislativa e Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, a saber: “*para assegurar maior observância aos princípios da separação e harmonia entre os Poderes, da reserva da administração, da técnica legislativa e da segurança jurídica, sugere-se a **adequação dos arts. 4º e 5º, com a manutenção apenas dos critérios gerais de elegibilidade e atendimento dos beneficiários, suprimindo-se as disposições que disciplinam procedimentos administrativos, operacionais e técnicos de execução do programa. Recomenda-se, ainda, a **supressão do art. 6º...** bem como a **adequação do art. 8º, mediante exclusão do prazo para regulamentação da futura lei*****”, e ainda; “*Quanto ao **art. 7º...** Recomenda-se, contudo, o **aperfeiçoamento da redação do parágrafo único** para que se limite a estabelecer que a implantação do programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, **suprimindo-se as referências à forma de implementação por regiões ou grupos prioritário.***”

Tais recomendações, por sua vez, são resultantes da análise cuidadosa e respectiva emissão responsável de pareceres pelos mencionados órgãos, os quais identificaram vícios de inconstitucionalidades no PLO original, que comprometeriam a validade do mesmo no mundo jurídico, comprometendo sua efetividade.

Assim, havendo aplicado as medidas sugeridas, encaminho à Presidência para ciência, e providências que entender aplicáveis nesse momento processual, visando o prosseguimento regular da matéria.

Gabinete do Vereador, 13 de Julho de 2026.

JOÃO MACHADO

Vereador - PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nonpapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370034003600390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

